

PROC. TRI DC-103/89

03 FEV 1989



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

09/10/92

PROC. N.º TRT - DC-103/89

11

JUSTIÇA DO TRABALHO
J. Conc. Juiz. Macaé

PROTOCOLO
N.º 5793/89
Livro 117
Fla. 264
Em 04.12.89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

adv.: Carmil Vieira dos Santos e Francisco Gomes da Silva Neto.

Suscitado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)

Adv.: Osmar Coelho de Melo, Teles Osvaldo B. Leitão, Ana Lúcia O. Silva, Maria dos Graças M. Nobre, Ilmar de Oliveira Galdes, Eliane Monteiro de Carvalho, Cicero F. Oliveira

Procedência MACAÍÓ - AL

Audiência
06.12.89 às 10:00h
11/12/89 - 10:00
2º Grau
11-01-90

RELATOR JUIZ JOÃO BANDEIRA ✓

REVISOR JUIZ FERNANDO CABRAL
Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 1989, nesta cidade de Recife autuo a Dissídio Coletivo

Dirtora do Serviço de Casamento (Processal)

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

02
JMB

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro DC-103/89	Classe
Proc. 01.012.89	Classe
Data: 01.02.89	Horas: 12,35hs
Serv. C. JMB	Assinatura

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seu Presidente e por seus advogados infra-assinados (doc. 01), com fundamento no art. 114 §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 123, parágrafo único, do R. Interno desse Egrégio Tribunal, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO

contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO) com endereço à Rua Pedro Monteiro, nº 314, Centro, Maceió - Al;

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU com endereço à Av. Moreira e Silva, nº 286, Centro, Maceió - Al;

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB, com endereço à Rua do Imperador, nº 307, Centro, Maceió - Al; e

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO-COBEL, com endereço à Rua General Hermes, nº 281, Cambona, Maceió - Al, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

JMB

[Assinatura]

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

03
MMB

- Continuação fls. 02 -

01. Que as Instituições acima mencionadas, ora suscitadas, são as empregadoras dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantas, através do seu Sindicato Profissional.

02. Que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, ora Suscitantas, são empregados CELETISTAS das Suscitadas, não tendo até o momento um mês de data-base para o ajuste de seus salários e de suas condições de trabalho, como sempre vem acontecendo a bom termo com outras categorias profissionais no Estado de Alagoas.

03. Que desde o mês de junho do corrente ano de 1989, as Suscitadas, num flagrante desrespeito à Lei e ao Ordenamento Jurídico do nosso País, não promoveram sequer um só reajuste nos salários dos Suscitantas; frise-se, ainda, nem mesmo os reajuste legais e automáticos concedidos por Lei ou Medidas Provisórias.

04. Que, então, O ÚLTIMO REAJUSTE SALARIAL concedido aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos se realizou no mês de maio/89, cujos salários-bases eram os seguintes:

06 horas de trabalho - 06 salários M. Ref.

08 horas de trabalho - 09 salários M. Ref.

05. Que, durante o decorrer de todos esses meses, somente foi concedido um abono de 50%, numa total violação à Lei Municipal nº 3.790/88, bem como à Lei Federal nº 7.843/89, (doc. 02).

06. Que, não aplicando os dispositivos da referida Lei para a correção dos salários com base em BTN's, as Suscitadas estão causando aos Suscitantas graves prejuízos financeiros, pois, na prática, afóra o referido abono, os seus salários estão congelados desde o mês de maio/89.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

04
DMS

- Continuação fls. 03 -

07. Que, diante desta grave situação, com os salários totalmente defasados, não restou outra alternativa ao Sindicato Suscitante senão expor esta "vexata quaestio" à Justiça do Trabalho para que, face às normas constitucionais e legais vigentes, possa apreciá-la e julgá-la.

08. Que, para tanto, o Sindicato Suscitante, seguindo as normas legais e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas, na conformidade dos documentos que ora se juntam ao presente Dissídio Coletivo (docs 03 a 09).

09. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÃO, contendo nove cláusulas, fica fazendo parte integrante desta peça inicial (doc. 10).

10. Que, as Instituições Suscitadas receberam, em tempo hábil, a referida Pauta de Reivindicações para que se pronunciassem oficialmente, vez que informalmente, diversas tentativas de solução já houvera sido tentado através do Sindicato Suscitante (doc. 11 a 15).

11. Que, vale ressaltar para o bem da verdade e da justiça, a Câmara Municipal de Maceió vem cumprindo, ou melhor, vem pagando os vencimentos dos seus servidores "reajustados" com base na BTN, na forma do que dispõem as Leis Municipais n.ºs 3.790, de 28 de abril de 1988 e 3.814, de 27 de outubro de 1988", conforme DECLARAÇÃO autêntica que se anexa (doc. 16)

12. Que, não obstante todo esforço dispensado pelo Sindicato Suscitante, as Suscitadas não ofereceram nenhuma contra-proposta e nem sequer se dignaram em respon-

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

OS
22/12/89

- Continuação fls 04 -

responder aos ofícios enviados, -o que obrigou a Categoria Profissional a deflagrar uma greve geral, por tempo indeterminado, a partir das 07 (sete) horas do dia 04 (quatro) de dezembro de 1989, na conformidade dos requisistos da Lei de Greve ora vigente, para tanto dando ciência às Instituições Suscitadas (docs. 17 a 22).

13. Que, estando cômico de suas atribuições e responsabilidades, o Sindicato Suscitante, seguindo a decisão da Categoria, não só comunicou o fato às Empresas Suscitadas, mas também à comunidade, encaminhando e propondo o presente Dissídio Coletivo, para que a Justiça do Trabalho possa diremir as questões ora levantadas pelos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos das Suscitadas.

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as Reivindicações formuladas, considerando-se a fundamentação supra e mais os suplementos jurídicos do Egrégio TRT da Sexta Região;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da GREVE LEGAL deflagrada pela Categoria Profissional;
- c) Que sejam notificadas as Instituições Suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

[Handwritten signatures]

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

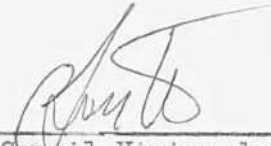
Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

86
RMB

- Continuação fls 05 -

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos representantes legais das suscitadas e juntada de documentos na propositura da ação e na instrução do processo de DC, julgando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e condenando-se as Suscitadas nas custas processuais e demais cominações legais.

N. Termos, com 22 documentos,
Pede e Espera Deferimento.
Maceió, 30 de novembro de 1989



Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 2693-A



Bel. Francisco Gomes da Silva Neto
OAB/PE 8264



Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Dado

87
DMS

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PROPOSTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DIS-

SÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - DATA-BASE

Fica assegurado que a data-base da categoria profissional dos empregados das suscitadas será 1º de dezembro de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

As empresas acordantes ou suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos, o seguinte piso salarial, a partir de 1º de dezembro/89 seguindo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BTN's para cada Salário Mínimo de Referência, totalizando 240 BTN's mensais, assegurada por lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66, nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JGJs de Maceió.

Cláusula Terceira - Adicional de Representação

As empresas acordantes ou suscitadas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) a título de representação, igual ao que foi concedido aos Procuradores Municipais, tendo em vista a isonomia salarial que sempre vigiu entre as categorias profissionais de nível superior nos diversos órgãos ou empresas vinculadas diretamente ou indiretamente à Prefeitura de Maceió.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
6

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro

Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

OP
20/11/89

Cláusula Quarta - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e das empresas suscitadas a ela vinculadas.

Cláusula Quinta - F.G.T.S.

As empresas acordantes ou suscitadas ficam obrigadas a efetuarem as atualizações e a comprovação dos depósitos do FGTS com a entrega dos extratos competentes.

Cláusula Sexta - Multa pelo atraso no Pagamento de Salários

Nos atrasos de pagamento de salários, as Empresas suscitadas pagarão uma multa diária no valor de 1% (um por cento) do salário vigente.

Cláusula Sétima - Penalidade

Em caso de descumprimento de qualquer das presentes cláusulas, as empresas acordantes ou suscitadas pagarão multa no importe de 20 VRs em favor de cada empregado prejudicado.

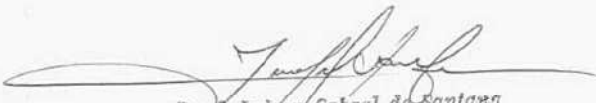
Cláusula Oitava - Pagamento dos dias parados

Em caso de impasse nas negociações, e sendo deflagrada a greve geral da categoria, os dias parados serão devidamente pagos.

Cláusula Nona - Vigência

O presente acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo terá vigência de 1º de dezembro de 1989 até 30 de novembro de 1990.

Maceió/AL, 27 de novembro de 1989


Eng. Judson Cezar de Santana
Presidente - SENGE/AL



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do Bel. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 8264, com endereço à Rua Gervásio Pires, nº 39, 2º andar, salas 24/26, Boa Vista Recife, PE, os poderes que me foram conferidos pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas na conformidade do instrumento procuratório em anexo.

Maceió, 30 de novembro de 1989



Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 2693 B

CARTÃO DO 1º OFÍCIO Rua Luz Paulas de Almeida nº 35 - Maceió-Alagoas	Reconheço a firma por ser de <i>Carmil Vieira dos Santos - adv.</i>
	Maceió, 30 de 11 de 19 89 Um teste <i>[assinatura]</i> da verdade <i>[assinatura]</i> Carmo Soares da Miranda Maceió Núcleo de Reg. e T. da Costa Lapente documentada

Doc. 02º



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

[Handwritten signature]

LEI Nº 3.790, de 28 de abril de 1988.

ESTABELECE A TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os servidores de Nível Superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal passarão a perceber seus vencimentos com base na Tabela de Vencimentos e Salários do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º - Na classe inicial, os cargos e empregos de Contador, Assistente Social, Administrador, Procurador, Economista, Consultor Administrativo II, Sociólogo, Psicólogo, Engenheiro e Arquiteto, com carga horária de 6 (seis) horas, perceberão 06 (Salários Mínimos de Referência, e os cargos e empregos de Médico, Dentista e Bioquímico, com 04 (quatro) horas de carga horária, perceberão 04 (quatro) Salários Mínimos de Referência, e ficando incluída nos vencimentos toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

§ 2º - Nas demais classes, os vencimentos ou salários de que trata o parágrafo anterior, observarão a progressão estabelecida na Tabela de Vencimentos e Salários do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos e empregos de Técnico em Edificações, Técnico em Cadastro, Técnico em Contabilidade e Topógrafo, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com carga horária 06 (seis) horas, perceberão 04 (quatro) Salários Mínimos de Referência na classe inicial, observando nas demais classes, a progressão horizontal, estabelecida na tabela de vencimentos e salários do Anexo Único a esta Lei, e ficando incluída nos vencimentos toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

Art. 3º - Os titulares dos cargos de Coordenadores de Núcleo e Técnico em Aerofotogrametria que estavam no exercício de suas funções, antes da vigência das Leis 3.780, de 01 de fevereiro de 1988 e 3.781, de 01 de fevereiro de 1988, terão direito a serem enquadrados no cargo ou emprego de Consultor Administrativo II, de conformidade com os artigos 35 e 27 das referidas leis, respectivamente, ficando a carga horária estabelecida em 06 (seis) horas e incluída nos vencimentos, toda e qualquer gratificação por prestação de serviços extraordinários.

§ 1º - Os cargos a que se refere o Artigo acima, ficarão automaticamente extintos por ocasião do enquadramento dos seus titulares.

§ 2º - VETADO.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos inativos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 5º - Os órgãos da Administração descentralizada e da Fundação Educacional de Maceió - FEMAC, adotarão as medidas cabíveis com vistas à aplicação do disposto na presente lei aos servidores de Nível Superior e de Nível Médio.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de março.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de abril de 1988.

Djalma Falcão
DJALMA FALÇÃO
Prefeito

Carlos Ítalo Malta Melo
CARLOS ÍTALO MALTA MELO
Secretário de Administração

/Mt.

[Handwritten signature]

700.026

123
MMB

LEI Nº 3.814, de 27 de outubro de 1988.

REDEFINE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Nenhum servidor do Poder Legislativo Municipal, perceberá salário ou vencimento inferior a 02 (dois) Salários Mínimos de Referências, a partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 2º - O valor do vencimento ou salário da classe "A", Nível dos Cargos e Empregos dos Quadros de Servidores da Câmara Municipal de Maceió, será de 02 (dois) Salários Mínimos de Referência, o da Classe "B", Nível será o da classe "A" acrescido do percentual de 10% (dez por cento), o da classe "C", Nível I será o da classe "B" acrescido de 15% (quinze por cento), o da classe "D", Nível III será o da classe "C" acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores das Funções Gratificadas - FG's, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Ficam extensivos aos servidores do Poder Legislativo Municipal contratados sob o regime da C.L.T. o adicional por tempo de serviço estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 3.779, de 1º de fevereiro de 1988.

Art. 5º - O vencimento de Tesoureiro Geral do Poder Legislativo Municipal será atribuído ao nível 11 (onze) da Tabela de Vencimentos e Salários dos integrantes do Quadro de Pessoal de Nível superior instituída pela Lei nº 3.794, de 27 de maio de 1988.

Art. 6º - Ficam extensivos os inativos os benefícios de correntes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de outubro de 1988.

DJALMA FALCÃO
Prefeito

ELI GESSÉ DE LIMA ALBUQUERQUE
Secretário de Administração

/Mt.

Handwritten signature

Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Macé

Doc. 028
23/01/88

Atos e Despachos do Prefeito

DECRETO Nº 2.734, de 22 de janeiro de 1988.

REVISTA DE DECRETOS Nº 2.734, de 22 de janeiro de 1988, de 21,09,878.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACÉ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Macé do Plano de Classificação de Cargos e Empregos da Prefeitura Municipal de Macé;

CONSIDERANDO que o supra-mentionado plano prevê as condições de servidores no âmbito do Executivo Municipal, salvo as decorrentes da aprovação em concurso público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 2.380, de 11.04.85, e 2.577, de 21.08.87.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACÉ, 22.01.88.

DJALMA FALCÃO
Prefeito
CARLOS ITALO MALTA MELO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.735, de 22 de janeiro de 1988.

RESOLUÇÃO Nº 11/88 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS E VIASÃO DE MACÉ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 127 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo PPM/..... de 0076/88, da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMPV.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores de nível superior de SUMPV-Sumpv, graduados na Escola de Engenharia (Engenheiros e Arquitetos, Administradores - Advogados) empregados, doravante, em seus contratos com base na TABELA SALARIAL anexa.

Parágrafo Único - A jornada laboral dos servidores de nível superior, que perceberem seus salários com base na TABELA DE SALÁRIOS anexa, será de 06 (seis) horas diárias, na conformidade do que prevê a Lei Federal nº 4.350-A, de 22 de abril de 1966, que fixa o piso salarial em 06 (seis) salários mínimos de referência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACÉ, 22.01.88.

DJALMA FALCÃO
Prefeito
CARLOS ITALO MALTA MELO
Secretário de Administração

TABELA SALARIAL DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DA SUMPV.

JANEIRO/88.

FAIXA DE ANOS DE SERVIÇO	0-1	1-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	12-14	14-16	16-18	ACIMA DE 18 ANOS
INCREMENTO SOBRE A FAIXA ANTERIOR (PENC.)	3	40	50	20	15	13	10	10	5	5	7
VALOR CEF											
PISO SALARIAL DO PAGERMENTO											
CONTEÚDO DE CONTRATO DE TRABALHO EM HORAS DIÁRIAS	8.360,00	29.374,00	35.251,20	42.301,64	48.646,64	55.943,65	61.338,02	67.891,82	71.079,41	74.430,23	77.751,75

TABELA SALARIAL PARA OS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUMPV.

FAIXA DE ANOS DE SERVIÇO	0-1	1-2	2-4	4-6	6-8	8-10	10-12	12-14	14-16
INCREMENTO SOBRE A FAIXA ANTERIOR (PENC.)		40	50						

* Salário de base inicial de TABELA PROGRESSIVA HORIZONTAL DE SALÁRIOS correspondente ao piso salarial fixado para os diplomados na ESCOLA DE ENGENHARIA, equivalente a seis (6) salários mínimos de referência e se desliza nos contratos de trabalho com jornada de 06 (seis) horas diárias, de conformidade com a estatuído pela Lei Federal de nº 4.350-A - de 22 de abril de ano de 1966.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

100202

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS
ANEXO ÚNICO
ESTADUÁRIO E CDT

CLASS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Incremental De 0 a 1 ano											acima de anos
De 0 a 1 ano	0	60	20	20	15	15	10	10	5	5	15
Classes antes IDR (C)											
Serviçadores de Nível Su- perior com carga horá- ria de 6 h (C=)	25.188,00	40.780,60	48.936,96	58.724,35	67.533,00	77.662,95	85.429,24	93.972,16	98.670,76	103.604,29	108.784,50
Serviçadores de Nível Su- perior com carga horá- ria de 04 (quatro)h. (C=)	16.952,00	27.187,20	32.624,64	39.149,56	45.021,99	51.775,28	56.952,80	62.648,08	65.780,48	69.069,50	72.522,97
Serviçadores da Classe de Técnicos de Nível Me- dio com car- ga horária de 06 (seis) horas (C=)	16.992,00	27.187,20	32.624,64	39.149,56	45.021,99	51.775,28	56.952,80	62.648,08	65.780,48	69.069,50	72.522,97

Doc 03

15
MK

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 225-6807 - Maceió - Alagoas

SINDICATO DOS ENGENHEIROS - ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - SENGE/AL, convida a todos os seus associados quites com a tesouraria, a comparecerem a Assembléias Gerais extraordinárias, que se realizarão no dia 31 de maio do corrente ano, na sua sede - Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro, para deliberarem sobre as seguintes pautas, nos horários abaixo:

1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19:00 horas (1ª convocação)

- a) Atuação da Data-Base, para Negociação Coletiva de Trabalho junto aos empregadores;
- b) Autorização a Diretoria a praticar todos os atos de negociação inclusive se necessários, anstuarar processo de Dissídio Coletivo.

2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20:00 hs e 30 min. (1ª convocação)

PAUTA:

- a) Autorizar a Diretoria a ingressar em qualquer um de um dos interesses dos associados, funcionários públicos do Estado de Alagoas.

Maceió, 10 de junho de 1989

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

14

70004

16
ANA

DIÁRIO DE ALAGOAS

Maceió, domingo, 11 de junho de 1989

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas SENG/AL, convida a todos os seus associados que- res com a tesouraria, e comparecerem às Assembleias Ge- rales extraordinárias que se realizarão no dia 14 do mês de junho do corrente ano, no auditório do CREA/AL, rua Os- valdo Sansone nº 22 - Farol, para deliberarem sobre as se- guintes pautas, nos horários abaixo:

1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

19:00 horas (1ª convocação)
19:30 horas (2ª convocação)

- a) Fixação de Data-base, para Negociação Coletiva e Traba- lho junto aos empregadores;
- b) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos de negocia- ção inclusive se necessário, Instaurar processo de Dissídio Coletivo.

2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

20:30 horas (1ª convocação)
21:00 horas (2ª convocação)

- a) Autorizar a Diretoria a defender os interesses dos seus As- sociados, Funcionários ou Servidores Públicos, através de Ação Judicial contra o Governo do Estado de Alagoas.

Atenciosamente,

JUDSON CABRAL DE SANTANA

Presidente do SENG/AL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, realizada em 14 de junho de 1989.

Presentes:

Assuntos: ① Conforme Edital de Convocação com a seguinte pauta: a) Fixação da Data-Base, para negociação coletiva de Trabalho junto aos empregadores; b) Autorização à Diretoria a praticar todos os atos de negociação inclusive se necessário, instaurar processo de dissídio coletivo, foi aberta a Assembleia pelo Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Est. de Alagoas, Eng.udson Cabral de Santana, colocando as conquistas de companheiros de outros estados, quanto ao salário mínimo profissional para os engenheiros.

② Foi dada a palavra ao representante de DRT (Sr. Augusto) que esclareceu aos presentes quanto ao processo de negociação coletiva de trabalho. Segundo o representante temos três fases de negociação, que vão sendo alcançadas, se não forem conseguidos os objetivos nas fases antecedentes. Segundo ainda observação do representante de DRT, é preciso ter cuidado devido a complexidade de questão, pois poderá haver certos companheiros que serão prejudicados.

③ O companheiro Márcio Agre colocou suas dúvidas quanto às questões colocadas pelo representante de DRT.

④ Outro companheiro que apresentou dúvida foi o Eng. Carlos Brandão colocou a questão de funcionários estatutários.

⑤ Outra colocação foi de uma comissão quanto



18
MMS

a legitimidade de representação do Sind. dos Engos para arquitetos.

⑥ O presente esclareceu que o Sindicato vem atuar junto aos companheiros arquitetos, não em de uma forma geral, pois existe a Federação Nacional dos Arquitetos.

⑦ O companheiro Jorge Romualdo colocou suas questões quanto atuação do Sind. dos Engos junto aos Sind. Majordomias, no s dos Urbanitários e o da TELASA.

⑧ O presidenteudson Cabral esclareceu sobre como se encaminhando os profissionais liberais na conquista a negociações salarial.

⑨ O companheiro Jorge Romualdo questionou quanto ao no de cargos para os engenheiros, de forma geral p toda a categoria.

⑩ Outros companheiros presentes se manifestaram q às diversas questões.

Depois das questões esclarecidas foram votados os p de convocação do edital: o companheiro Márcio Agui por fixar a data-base de acordo com o maior dirigente de companheiros aproximando-se deste das

Outra proposta do companheiro Roberto Espírito Santo e Sindicato fazer o estudo para estabelecer data-base e q ser em Assembleia para deliberação. Seguiu-se uma d curso a cerca do problema. Como terceira proposta

a data-base para novembro, proposta de mês. Logo em votação, aprovada a terceira proposta por uma maioria. No caso dos servidores públicos municipais ficou definido o mês de dezembro como data-base

Para o segundo item do Edital ficou aprovada a proposta do Sindicato para ser aprovada em Assembleia. A data-base foi dada por encerrada a Assembleia pelo Presidente

qual foi lida a presente ATA que vai por mim assinada pelo Presidente e demais presentes
Mecenas, 14 de março de 1989
Angela Maria Almeida Fernandes

ATA que a presente copia foi feita em 14 de março de 1989
Angela Maria Almeida Fernandes

ASSEMBLEIA GERAL DO SENGELAL COM ENCONTROS,
ACATIVIDADES E TÉCNICAS, SEGUROS PUBLICOS MUNICI-
PAIS, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1989
PARA TRATAR SOBRE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E OUTROS
ENCAMINHAMENTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

RELAÇÃO DOS PRESENTES:

ASSISTENTES

- Amorino CARREIRO D'ALB. Sobrinho
- José VALMIR GONCALVES DE VASCONCELOS
- ANTONIO CAVALCANTE DE ALCANTARA FILHO
- LUIZ ALEXANDRE SILVA FREITAS
- José Maria de Jesus Cavalcante
- Filipe Carlos Lima
- Lequiano Jr. L. Melo Rocha
- Mauro José Soares
- Alcides Sereno de A. Tomaz
- Francisco Luiz Brito de Azevedo Cavalcanti
- José Antonio Cavalcante Cavalcanti
- José Alberto Silva
- MAIO DE SOUZA M. Tomaz
- MARCUS AURELIO DE LUCENA TAVARES
- Nacilda Janna Rocha Oliveira
- ROBERTO DEUS OLIVEIRA BARBOSA
- JURANDIR SALGUEIRO DA SILVA
- José Gustavo FALCÃO
- JOÃO CARLOS GILBERTO DA ROCHA
- WANDA DE SA DOURADO
- WILSON ROBERTO SILVA
- Uma Maria dos Santos
- Aurelio Ribeiro
- Marcelo Carneiro de Jesus G. de Almeida
- ZULEIKA CAVALCANTE PIRES
- JUSSARA AUGUSTA SILVA MOREIRA

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list above]

Mattar...

João Carlos...

João...

Assistentes

Cópia autêntica e presente original
testada, e de igual original exibido.
Município, Ceará

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

20
MK

3, LUIZ ALVES NUNES FILHO
 UNIC. MORAN GUTMANI COELHO
 D. D. P. de J. L.
 5 Selma Pedrosa Gomes de Melo
 A José Ricardo Correia Filho
 PEDRO ERASMO COSTA DA ROCHA
 DAVID CAVALCANTE MOURA DE MELLO
 (Lafayette Hellwege)
 JOSE EDSON DE SOUZA
 SERGIO EDUARD SALES
 JOSE XAVIER DE HORAS
 WELLINGTON CLEMENTINO DE GUSMÃO SILVA
 UNIC. JOSÉ MARIANO SOUZA BOZARIN
 Maurício Costa
 3 JOSE JOSÉ LARISSO FERREIRA
 ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
 (Paulo Lima - Filho)
 HÉLIO TRINDADE DOS SANTOS
 José, Aurio Rodrigues Bastos
 FERNÃO JOSÉ DE MOURA CAVALCANTE LERIAS
 Valério Roberto Costa Moura
 AUGUSTO AUGUSTO DE MOURA ALVES
 CRISTINA SEVERINA DE ARANJO LIMA
 7/ José Vergnaud de Medeiros Branquinho
 João Antonio Correia de Almeida
 EDUARDO DOLORE DE LIMA
 Cláudia José da Silva Capulante Reis
 11/ GIBSON IGLESIAS FOCINA
 JOSE VIEIRA PASSOS FILHO
 VÍRGILIO TEÓFILO PEIXOTO
 ADELMO CARLOS CAVALCANTE
 11/ MABEL LORES SILVA
 11/ ZULEKA KATIA LIMA M. FERREIRA
 11/ FURBIDICE LÓBO. ROCHA LENO
 11/ Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho

Hilary
 Luciano Jansen Coelho
 B. L.
 S. M. L.
 [Handwritten signatures and scribbles]

Certifico que a presente cópia fo-
 tográfica é de igual teor ao do
 original que se encontra em meu
 arquivo, em 30/11/99
 [Handwritten signature]
 [Stamp: CARTEIRO DE...]
 [Stamp: NOTARIA...]
 [Stamp: ...]

Doc. 09

91
MMB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA PUNTA DE REIVINDICAÇÃO, PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL, DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TECNÓLOGOS REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989

RELAÇÃO DOS PRESENTES

- | | |
|--|-----|
| 01- JOSÉ AILTON FERREIRA PACHECO | 26- |
| 02- JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE CERQUEIRA | 30- |
| 03- MARVAN GUIMARÃES COELHO | 31- |
| 04- JOSÉ VERNÍLIO DE MEDEIROS BRASILEIRO | 32- |
| 05- ROBERTO DEHIS OMEVA BARBOSA | 33- |
| 06- JOSÉ MARCOS SOUZA BEZERRA | 34- |
| 07- LUIS ALEXANDRE SILVA FREITAS | 35- |
| 08- GILZOM CEBALDO LIMA | 36- |
| 09- FRANCISCO JOSÉ DE MELO ROCHA | 37- |
| 10- WILMA ROCHA DE SA | 38- |
| 11- ARAÚJO BIAZIAS | 39- |
| 12- ROBERTO GILMUES | 40- |
| 13- ALA ZILKA ARAÚJO DE ALENCAR | 41- |
| 14- ALFREDO GAZZANCO BRANDÃO | 42- |
| 15- WOLDO DO ROSÁRIO DEB ARAÚJO | 43- |
| 16- DANIELA CARVALHO CABRAL DE | 44- |
| 17- GILSON ANTONIO WANDRELL | 45- |
| 18- SILVIA MARIA GOMES DA SILVA | 46- |
| 19- NARCILDA JANA ROCHA OLIVEIRA | 47- |
| 20- ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE | 48- |
| 21- SEBASTIÃO ELNESTO SANTOS | 49- |
| 22- JOSÉ EDSON DE SOUZA | 50- |
| 23- VILVA DE SA JUALETE | 51- |
| 24- MARILIA CORREIA DAS NEVES G. MELO | 52- |
| 25- ANA MARIA COSTA AMARAL | 53- |
| 26- SELVAGIO ROBERTO COSTA MARANHÃO | 54- |
| 27- AUG. ALDO NUNES FILHO | 55- |

ASSINATURA

26- [assinatura]

30- [assinatura]

31- [assinatura]

32- [assinatura]

33- [assinatura]

34- [assinatura]

35- [assinatura]

36- [assinatura]

37- [assinatura]

38- [assinatura]

39- [assinatura]

40- [assinatura]

41- [assinatura]

42- [assinatura]

43- [assinatura]

44- [assinatura]

45- [assinatura]

46- [assinatura]

47- [assinatura]

48- [assinatura]

49- [assinatura]

50- [assinatura]

51- [assinatura]

52- [assinatura]

53- [assinatura]

54- [assinatura]

55- [assinatura]

Certifico que a presente lista dos presentes, é de igual valor ao da original existente no arquivo do Município.

30/11/89

[assinatura]

22/11/89

- 28 - EXATA MAUR DE CARVALHO - *Ferreira*
- 29 - PEDRO ERASMO COSTA DA SILVA - *Costa*
- 30 - JOSÉ RICARDO CORREIA SILVA - *Correia*
- 31 - JOSÉ XAVIER DE MORAES - *Moraes*
- 32 - JOSÉ DJAGÉ MALBODIAS - *Malbodias*
- 1989 33 - Roberto Duarte Santana - *Duarte*
- 34 - SEBASTIÃO COSTA SOBRINHO - *Costa*
- 35 - ROBERTO BARCELLOS SILVA - *Barcellos*
- 36 - EDUARDO QUINTILIANO CASAR - *Casar*
- 37 - José Valmir Gonçalves de Vasconcelos - *Vasconcelos*
- 38 - Antonio Carneiro Rebelo Sobrinho - *Rebelo*
- 39 - AALDES JERONIMO DE A Tenreiro - *Tenreiro*
- 40 - José Maria de Fátima Cavaleiro - *Cavaleiro*
- 41 - Francisco Luis Belmonte de Almeida Lavaredo - *Almeida*
- 42 - José Alberto Dias - *Dias*
- 43 - MARIA DA LINDA M. Tenreiro - *Tenreiro*
- 44 - MARUS ANZILIO DE LUCCA TRAVES - *Traves*
- 45 - JORGE CUSTODIO FREIRE - *Freire*
- 46 - JOÃO CARLOS GLASHERSTER DE ROCHA - *Rocha*
- 47 - Paulo Duarte Mendes - *Mendes*
- 48 - DAVID CAVALCANTI MEOREIRA DE MELLO - *Mello*
- 49 - JULIKA CARVALHO AYRES - *Ayres*
- 50 - João Paulo Velloso - *Velloso*
- 51 - WELLINGTON CLEMENTINO GUSMÃO SILVA - *Silva*
- 52 - Newton Gonçalves Costa - *Costa*
- 53 - Diogo D.S. Teixeira - *Teixeira*
- 54 - ROBERTO LOPEZ DE OLIVEIRA - *Oliveira*
- 55 - Paulo Figueira - *Figueira*
- 56 - VARIANO TRINDADE DOS SANTOS - *Santos*
- 57 - José Américo Rodrigues Bastos - *Bastos*
- 58 - José Rêgo de Azevedo - *Azevedo*

Certifico que a presente cópia fotostática, é do tipo 1º de do original.
 30/11/89
 Nilsa Maria Lopes de Costa
 Barrameda Jacuaretê

Doc. 08

23
20/06/89

Assembleia Geral Extraordinária do
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS
REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1989, PARA DISCUSSÃO
E APROVAÇÃO DE DATA-BASE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA
1ª CONVOCAÇÃO - 19:00 Hs (Não compareceram)

2ª CONVOCAÇÃO - 19:30 Hs

RELAÇÃO DOS PRESENTES

NOME	ASSINATURA
SOUZEN CABRAL DE SANTANA	[Signature]
ANGELA MARIA ALMEIDA FERNANDES	[Signature]
LUIS ABILIO DE SOUSA NETO	[Signature]
DAW JAMES FREEMAN	[Signature]
ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS	[Signature]
JOSE ROBINSON DE MELO	[Signature]
TANIA NUBIA PEIKOTO COSTA	[Signature]
EDUARDO DOUGADO DE CARVALHO BELTRÃO	[Signature]
RICARDO WIZ T. TRAMATTO CALALCANTI	[Signature]
EDUARDO JOSÉ CARIATO BORGES	[Signature]
MÁRIO AGRA JUNIOR	[Signature]
MARTA TEREZA ARAÚJO RIBEIRO	[Signature]
Afrânio F. Menezes - SIMVEAL	[Signature]
JOSE AUGUSTO DA SILVA, COSTA	[Signature]
ANTONIO JOSÉ DE WEIDE	[Signature]
MARCOS OLIVEIRA RIBEIRO	[Signature]
JOSE COSTA CAVALCANTE	[Signature]
LELUIRES FERREIRA - SILVA	[Signature]
ELDER DAMASCENO LIMA	[Signature]
CARLOS ANTONIO DE SOUZA FIGUEIREDO	[Signature]
JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA	[Signature]
Somália M de O Wanderley	[Signature]
IVENS TENÓRIO PEIKOTO	[Signature]



NOMES

ASSINATURAS

ALSON VIEIRA RIBEIRO FILHO
 WELINGTON SILVA DE MIRANDA
 OSE VARRIOS VOUZA BEZERRA
 CARLO ANTONIO DE LYRA SOUZA
 JOSTO JORG ALVES BARBOSA
 THI MACHADO MACHADO DE OLIVEIRA
 ROBERTO ESPERAZO SANTO
 JOUPE D'ALVES LITS
 ALCIO PINTO DE ARAUJO
 CARDO JORGE A. ALVES
 JESSE VIEIRA ROCHA



Certifico que a presente cópia fotostática, e de igual teor ao do original, foi feita e que deu fé.
 Macaé, 20 de Maio de 2010.
 Celso de Faria
 Tabelião de Notas
 Rua Dr. João José de Faria, 100 - Centro
 Macaé - RJ - CEP: 28.050-000

Doc. 09

25
WMB

REUNIÃO AMPLIADA DIRETORIA DO SENGE E ENCARGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, SOBRE AÇÃO TRABALHISTA EM DEFESA DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1984 E DISCUSSÃO DA Pauta de reivindicação para negociação coletiva. RELAÇÃO DOS PRESENTES _____ ASSINATURA

1. Juvencio Alves de Santana (ausente)
2. Ezequiel Silveira de Alencar
3. Gilson Wilton Lima
4. *[assinatura]* J. M. de A. R.
5. Disceps Augusto de Silva
6. Luis Alexandre S. Farias
7. Adriano Augusto de Almeida
8. Haroldo Augusto de Lucena Tavares
9. Roberto Augusto de Almeida
10. João Antonio Correia de Medeiros
11. Roberto Duarte Santana
12. Sílvia Maria Souza da Silva
13. Neclides Gomes Rocha Alvieira
14. Vilma Regina Duarte
15. *[assinatura]*
16. João Manoel Henriques
17. Ezequiel Silveira de Alencar
18. *[assinatura]*
19. *[assinatura]*
20. Nelson Roberto Costa Maranhão
21. Nilma Roxana Silva
22. Gilson Antonio Wanderley Cavalcante
23. José Ailton Ferreira Pacheco
24. José Vertinildo de Medeiros Prasilheiro
25. *[assinatura]*
26. *[assinatura]*
27. *[assinatura]*
28. *[assinatura]*
29. *[assinatura]*
30. *[assinatura]*
31. *[assinatura]*
32. *[assinatura]*
33. *[assinatura]*
34. *[assinatura]*
35. *[assinatura]*
36. *[assinatura]*
37. *[assinatura]*
38. *[assinatura]*
39. *[assinatura]*
40. *[assinatura]*
41. *[assinatura]*
42. *[assinatura]*
43. *[assinatura]*
44. *[assinatura]*
45. *[assinatura]*
46. *[assinatura]*
47. *[assinatura]*
48. *[assinatura]*
49. *[assinatura]*
50. *[assinatura]*
51. *[assinatura]*
52. *[assinatura]*
53. *[assinatura]*
54. *[assinatura]*
55. *[assinatura]*
56. *[assinatura]*
57. *[assinatura]*
58. *[assinatura]*
59. *[assinatura]*
60. *[assinatura]*
61. *[assinatura]*
62. *[assinatura]*
63. *[assinatura]*
64. *[assinatura]*
65. *[assinatura]*
66. *[assinatura]*
67. *[assinatura]*
68. *[assinatura]*
69. *[assinatura]*
70. *[assinatura]*
71. *[assinatura]*
72. *[assinatura]*
73. *[assinatura]*
74. *[assinatura]*
75. *[assinatura]*
76. *[assinatura]*
77. *[assinatura]*
78. *[assinatura]*
79. *[assinatura]*
80. *[assinatura]*
81. *[assinatura]*
82. *[assinatura]*
83. *[assinatura]*
84. *[assinatura]*
85. *[assinatura]*
86. *[assinatura]*
87. *[assinatura]*
88. *[assinatura]*
89. *[assinatura]*
90. *[assinatura]*
91. *[assinatura]*
92. *[assinatura]*
93. *[assinatura]*
94. *[assinatura]*
95. *[assinatura]*
96. *[assinatura]*
97. *[assinatura]*
98. *[assinatura]*
99. *[assinatura]*
100. *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Certifico que a presente é cópia verdadeira e fiel do original existente no arquivo do SENGE.

20/09/84

[assinatura]

Assessoria Jurídica

26
2003

10570
100-
- 1984
MOTIVA

- 30 - [illegible]
- 31 - [illegible]
- 32 - [illegible]
- 33 - [illegible]
- 34 - Luiz ALVES MACHADO
- 35 - [illegible]
- 36 - [illegible]
- 37 - MARILEA CORREIA DASH GOMES DE MELLO
- 38 - MARIA DE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
- 39 - [illegible]
- 40 - ROBERTO BARROS
- 41 - [illegible]
- 42 - [illegible]
- 43 - [illegible]
- 44 - [illegible]
- 45 - [illegible]
- 46 - JOSE EDSON DE LIMA
- 47 - ALFREDO GAZZANCO BRINERU
- 48 - Luiz Gonzaga de Barros Lima Filho
- 49 - JOSE ALBERTO DEL ROSAS
- 50 - SÉRGIO WAPBERLET PEREIRA
- 51 - VICTORSON
- 52 - FURANILSE SALGADO DA SILVA
- 53 - [illegible]
- 54 - EDUARDO QUINTELLANO CASAR

[Handwritten signatures and notes, including 'D. F. F. F.', 'J. J. J.', and 'L. L. L.']

MOTIVA

Atestamos que a presente cópia fotográfica, é de igual teor ao do original, e de igual teor ao do original, e de igual teor ao do original.

30 de 1987

Carla [illegible]

Ren. O. [illegible]

Doc. 10

27
DML

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

PROPOSTA DE REIVINDICAÇÕES PARA ACORDO COLETIVO OU AJUIZAMENTO DE DIS-

SÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - DATA-BASE

Fica assegurado que a data-base da categoria profissional dos empregados das suscitadas será 1ª de dezembro de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

As empresas acordantes ou suscitadas se comprometem a conceder aos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos, o seguinte piso salarial, a partir de 1ª de dezembro/89 seguindo a tabela de progressão horizontal existente, 40 BTNs para cada Salário Mínimo de Referência, totalizando 240 BTNs mensais, assegurada por lei Municipal, e de conformidade com procedimento adotado pela Câmara de Vereadores para os seus servidores.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela Lei 4950-A/66, nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCs de Maceió.

Cláusula Terceira - Adicional de Representação (= REPRESENTAÇÃO)

As empresas acordantes ou suscitadas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) a título de representação, igual ao que foi concedido aos Procuradores Municipais, tendo em vista a isonomia salarial que sempre vigiu entre as categorias profissionais de nível superior nos diversos órgãos ou empresas vinculadas diretamente ou indiretamente à Prefeitura de Maceió.

D
S

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1544 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

28
mm

Cláusula Quarta - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e das empresas suscitadas a ela vinculadas.

Cláusula Quinta - F.G.T.S.

As empresas acordantes ou suscitadas ficam obrigadas a efetuarem as atualizações e a comprovação dos depósitos do FGTS com a entrega dos extratos competentes.

Cláusula Sexta - Multa pelo atraso no Pagamento de Salários

Nos atrasos de pagamento de salários, as Empresas suscitadas pagarão uma multa diária no valor de 1% (um por cento) do salário vigente.

Cláusula Sétima - Penalidade

Em caso de descumprimento de qualquer das presentes cláusulas, as empresas acordantes ou suscitadas pagarão multa no importe de 20 VRs em favor de cada empregado prejudicado.


Cláusula Oitava - Pagamento dos dias parados

Em caso de impasse nas negociações, e sendo deflagrada a greve geral da categoria, os dias parados serão devidamente pagos.

Cláusula Nona - Vigência

O presente acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo terá vigência de 1º de dezembro de 1989 até 30 de novembro de 1990.

Maceió/AL, 27 de novembro de 1989


Eng. Judson Cezar de Santana
Presidente - SENGE/AL

08

DOC-11

29
NMS

Município dos Governadores do Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1544 - Centro
Fone: 223-6804 - Maceió - Alagoas

União 18 000/89

Exmo. Sr.
Sr. Guilherme Gracindo Soares Carneiro
M.D. Prefeito de Maceió

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminhados a V.Excelsa, e nosso pedido de
vinculações, para negociação voluntária de 02 (dois) técnicos (Um Engenheiro
Arquitetos e Tecnólogos), referentes ao exercício de 1989, considerando
que a data-base, conforme assembléa realizada em 14 de junho de 1989
que em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Adicionalmente, informamos que em função da grande diferença em dos salários
devido a este contrato sendo de 02 (dois) meses e 1/2 (um ano e meio)
de trabalho, nossa categoria definiu em assembléa que representamos
a categoria, um posicionamento quanto a retribuição construída no
exercício de 1989 e de 30 (trinta) meses consecutivos.

Com a presente, informamos que a categoria dos técnicos em arquitetura
e tecnologia, não possui representação no Conselho Municipal de Administração
e que a categoria dos técnicos em arquitetura e tecnologia, não possui
representação no Conselho Municipal de Administração.

Eng. Antonio Carlos de Siqueira
Prefeito do SENGE/AL

Recebido Original
27/11/89
Evlálio Soriano de Cerveira
Secretário Municipal de Governo

AS

Doc. 12

30
BMB

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro

Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

S	M	T	U
PROTOCOLO			
Doc.	1.643/89		
Data	27.11.89		
Func.	[Assinatura]		

Ofício nº 073/89

Mmo. Sr.
Cel. Fernando Teodomiro
OD. Superintendente da SMTU

Senhor Superintendente,

Através do presente, recebemos a V. Exa. a admissão de ...
ações, para negociação relativa a ... (engenheiros, ...
e ...), referente ao exercício de 1989, ...
para a ... conforme assembleia realizada em 14 de junho ...
em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Adicionalmente, informamos que em função da ...
... de ... para ...
... de ...
... em ...
... de ...

... para o momento, ...
...
...

Atenciosamente,

[Assinatura]
Eng. *José ...*
Presidente - SMTU

[Assinatura]

Doc-13

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

31
20/11/89

Ofício nº 070/89

Maceió, 27 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Marcos Antonio Vieira Rocha

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


Senhor Secretário,

Através do presente, encaminhamos a V.Sa., a nossa Pauta de Reivindicações, para negociação coletiva da categoria (Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos), referente ao exercício de 1989, considerando que a data-base, conforme assembléia realizada em 14 de junho do ano em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Outrossim, informamos que em função da grande defasagem dos salários, devido a não correção dentro dos percentuais da lei salarial vigente, nossa categoria definiu em assembléia que aguardará dessa Prefeitura, um posicionamento sobre as reivindicações constantes na Pauta até o próximo dia 30 do mês corrente.

Sem mais para o momento, manifestamos desde já a nossa disposição para os entendimentos possíveis, ao tempo em que renovamos nossos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Eng.º Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL

Receber
Em 27.11.89
C. Oliveira



DOR 174

32
DMS

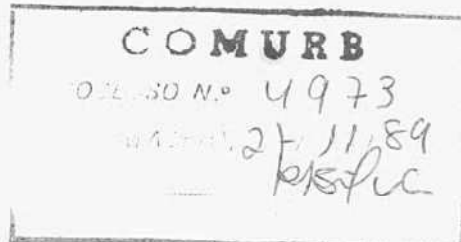
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 - Centro
Fone: 223-6807 - Maceió - Alagoas

Ofício nº 071/89

Maceió, 27 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.
Engº Roberto Barbosa Fernandes
DD. Presidente da COMURB



Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a V.Sa., a nossa Pauta de Reivindicações, para negociação coletiva da categoria (Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos), referente ao exercício de 1989, considerando que a data-base, conforme assembléia realizada em 14 de junho do ano em curso, foi definida para o mês de dezembro.

Outrossim, informamos que em função da grande defasagem dos salários, devido a não correção dentro dos percentuais da lei salarial vigente, nossa categoria definiu em assembléia que aguardará dessa Empresa, um posicionamento sobre as reivindicações constantes na pauta até o dia 30 do mês corrente.

Sem mais para o momento, manifestamos desde já a nossa disposição para os entendimentos possíveis, ao tempo em que renovamos nossos protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Engº Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGE/AL



DOC-14

33
MMB

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 5044 - Centro

Fone: 223-6807 - Maceio - Alagoas

01/11/89

Ilmo. Sr.
Dr. Walter Ananias
DD. Diretor Presidente do C. E. L.

Senhor Diretor,

Através do presente, Sr. Diretor, Sr. M. Sr., o nosso Conselho de Administração, por meio de suas comissões, para negociação coletiva da categoria (Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos), refere-se ao entendimento de 1989, considerando que a deliberação, conforme supracitado, realizada em 14 de junho de 1989, em reunião, sob a presidência do Sr. Diretor, em 14 de dezembro.

Consequentemente, infelizmente que em função da grande dificuldade dos profissionais, devido ao não correto cumprimento da lei sindical vigente, nossa categoria realizou em reunião que se realizou de acordo com o planejamento sobre as reivindicações constantes no plano de trabalho até o dia 30 de mês corrente.

Em vista disso, Sr. Diretor, reiteramos desde já a nossa disposição para a realização das negociações, bem como a possibilidade de negociações nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Maceio, 27 de Novembro 1989

Manoel de Menezes de Carvalho



ESTADO DE ALAGOÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOC. 16

34
WMB

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 085/89, de 30 de novembro de 1989, do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas, que os Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maceió recebem seus vencimentos reajustados com base na BTN, na forma do que dispõem as Leis Municipais nºs. 3.790, de 28 de abril de 1988 e 3.814, de 27 de outubro de 1988.

Maceió, 30 de novembro de 1989.

Francisco Holanda
FRANCISCO HOLANDA

PRESIDENTE

39

DOP 17

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

35
DUP

Ofício nº 085/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Exmo. Sr.

Dr. Guilherme Gracindo Soares Palmeira
M.D. Prefeito de Maceió

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIO

DIA 30/11/89 Nº 31294

PROTUCOLO

Senhor Prefeito,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Excia., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 069/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, servidores desta Prefeitura, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,


José Cabral de Santana
Presidente - SENG/AL

Doc. 18

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

36
RMB

Ofício nº 078/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Dau Tenório

DD. Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIÓ

DIA 30/11/89 Nº 31293

PROTOCOLO GERAL

Senhor Secretário,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 069/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogo, servidores da Prefeitura, lotado nesta Secretaria, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro e assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,



Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENG/AL

Doc. 19

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

37
AMB

Ofício nº 075/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Marcos Antonio Vieira Rocha

DD. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIÓ
30/11/89 Nº 31291
PROTÓCOLO GERAL

Senhor Secretário,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 070/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta Prefeitura, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TAT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
Eng.º Julison Cabral de Santana
Presidente - SENE/AL

Doc. 20

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

38
RMB

Ofício nº 076/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.
Cel. Fernando Teodomiro
DD. Superintendente da SMTU

S M T U	
PROTOCOLO	
Doc.	1656/89
Data	30.11.89
Func.	Ribeiro

Senhor Superintendente,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 073/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04º (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,


Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SINGE/AL

72

DOC-27

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas

—□—

39
AMB

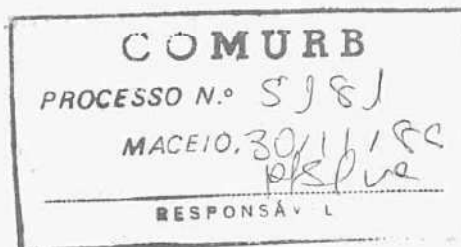
Ofício nº 074/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Engº Roberto Barbosa Fernandes

DD. Presidente da COMURB



Senhor Presidente,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V.ª Sa., a respeito da Negociação Coletiva de nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 071/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Técnicos, empregados desta empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminharemos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,


Eng. Judson Cabral de Santana
Presidente - SENGEEAL

Doc. 22

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807
Maceió - Alagoas

40
20/11/89

Ofício nº 086/89

Maceió, 30 de novembro de 1989

Ilmo. Sr.

Dr. Walter Ananias


DD. Diretor Presidente da COBEL

Senhor Diretor,

Considerando que até a presente data, não houve manifestação de V. Sa., a respeito da Negociação Coletiva da nossa categoria, conforme documento encaminhado através do Ofício nº 072/89, informamos que em Assembléia Geral realizada na Sede deste Sindicato, foi decidido que os Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, empregados desta Empresa, estarão em greve por tempo indeterminado, a partir das 7:00 hs do próximo dia 04 (quatro) de dezembro, assim como encaminhamos ao TRT para julgamento do nosso Dissídio Coletivo.

Atenciosamente,


Eng. Edison Cabral de Santana
Presidente - SENGEMAL

Recebido
em conj. Maceió 30/11/89




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

41
2MB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 01 dias do mês de
Dezembro de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-103/89
Contendo 041 folhas, todas numeradas.

OBS: 04 cópias anexas.

2MB
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à
~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.~~
Gabinete da Presidência
Recife, 01 de dezembro de 1989

2MB
R/ Diretor do S.S.P.

40

Na forma do art. 866, con-
solidado, delego a uma
das Juntas de Conciliação
e Julgamento de Maceió-AL.,
mediante distribuição, as
atribuições de que tratam
os arts. 860 e 862, da CLT.

Recife, 01.12.89

Manoel Thury Lafayette de A. Bitu
M^{te} Thereza L. A. Bitu

Tuíza Tolgada no exercício
da Presidência do TRT da
Sexta Região.

T. R. T.

6^ª REGIÃO

D. F. M.

Reg. sob o n.º B- 28/89

Dist. a 1^ª JCI

Maceió, 04/12/1989

Manoel Thury Lafayette de A. Bitu
PPIREN DA D. F. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante:

SIND| DOS ENG. DO E. DE ALAGOAS

42
R

Reclamado:

PREF. MUN. DE MACEIÓ e outros (4)

Local:

Data:

N.º

Objeto:

Maceió

04.12.89

28/89 (TRT 103/89)

Subsídio Coletivo

E S P É C I E

Verbal

Escrita..... Documentos

X

Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento

1º

Juiz Distribuidor

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 04, 12, 89

Diretor da Secretaria

Designa-se audiência para
o dia 06/12/89 às 10:00 '
horas, notificando-se as
partes.

Maceió, 4.12.89

Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



NOTIFICAÇÃO

D.C.- 103/89

Sr. Prefeitura Municipal de Maceió (Secret. Municipal Educação e
Secret. M. de Desenv. Urbano) // Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sind. dos Engenheiros no Estado de Alagoas.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989.

P. M.
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



D.C.- 103/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU
Av. Moreira e Silva, nº 286 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989


Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



D.C. - 103/89.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Companhia de Urbanização de Maceió - COMURB
Rua de Imperador, nº 307 - Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas.


Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farol às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989


Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió



D.C.-103/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL.
Rua General Hermes, nº 281 - Cambona.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Moreira e Silva, 863 - Farel às 10:00 horas do dia 06 do mês de dezembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 04 de dezembro de 1989

Diretor de Secretaria

Audiência. 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANS. URBANOS

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

RECEBI D.C. 103 /89



Macaé, 04 de dezembro de 19 89

[Signature]
Bel. Fernando Theodomiro Santos Lima
Dir. Superintendente
(Assinatura do Destinatário) as 15 e 40

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO = COPEL

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

RECEBI D.C.103/89

Bazeis, 04/12/89 às 10.40 h

COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COPEL de _____ de 19____

Nilza Almeida

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

PREFEITURA M. DE MACEIÓ (SEC M. EDUCAÇÃO E SECRETARIA M. DE MACEIÓ

Número do Registrado DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Data do Registro 04.12.89

RECEBI D.C. - 103/89



15:20

MEZ 04 de dezembro de 19 89
Guilherme Palmeira
(Assinatura do Destinatário)

Guilherme Palmeira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45

Audiência: 06.12.89 às 10:00 hs

AVISO DE RECEBIMENTO

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ = COMURB

Número do Registrado _____

Data do Registro 04.12.89

RECEBI D.C.103/89



es 1600hs do dia 04 de dezembro de 1989

Roberto Barbosa Fernandes
(Assistido ou Destinatário)
COMURB
Presidente

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do _____

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

JUNTADA

Nesta data, faço, juntada, aos presentes
autos da *reticências que segue*
Macedo, *05* de *12* de *89*

PERNAMBUCO
BRASIL

Silvia Loureiro

Chefe de Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL DE MACEIÓ
FLS. 58
Fm. 9

JUSTIÇA TIRABEALHO J. S. J. Julg. Maceió	PROCOLO
	N.º 5811/89
	Livro XXII
	Fis. 265
	Em 05-12-89

EXMº SR.
DR. JUIZ DA 1ª JUNTA DE CONCINAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

*J. Q. Aguardo-se a audiência vez que a categoria se encontra em estado de greve.
Maceió, 5.12.89*

*Primo Gualberto
Juiz Presidente*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, devidamente qualificado nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº 103/89, proposto pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, vem por seu subprocurador, abaixo assinado, expor e requer o seguinte:

A Prefeitura de Maceió, foi notificada ontem, dia 04.12.89, mesma data da notificação, para comparecer a audiência no dia 06.12.89, às 10.00 hs.

No entanto, a CLT, em seu art. 841, estabelece o prazo de cinco dias da notificação para a realização da audiência e o art. 860 do mesmo documento legal, dispõe que o prazo de 10 dias, deverá observar o disposto no art. 841.

Diante do exposto, vem a Prefeitura requerer o adiamento da audiência designada, por violar os dispositivos acima citados e pela exiguidade do tempo se torna difícil o oferecimento da contestação.

Nestes termos,
Espera deferimento

Maceió, 05 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Procuradoria Geral

Omar Coelho de Melo
Subprocurador Judicial

JUNTADA

data, fe. Juntada, aos presentes a:

da ata que segue

do 06 de 12 de 1889

Julio Lancia

Chefe de Secretaria



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETI VO Nº TRT- 103/89EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS(SUSCITANTE) e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO) (SUSCITADOS).

Rubem Monteiro

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove as 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, que na forma do artigo 866, da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente o Sindicato Suscitante representado por seu Presidente Sr. Judson Cabral, acompanhado do Bel. Carmil Vieira dos Santos. Presente os Suscitados- Prefeitura Municipal de Maceio- representado por seu Procurador Bel. Omar Coelho de Melo. Presente SMTH- representado por seu advogado, Bel. Téliop Osvaldo Barreto Leitão e Ana Lúcia Oliveira Silva (advogados e prepostos). Presente a COMURB- representado pela Bela. Maria das Graças Mendonça / Nobre- e Ilmar de Oliveira Caldas- ambos com carta de preposição e procurações arquivadas nesta Secretaria. Presente a COBEL- representado por sua advogada, Bela. Eliane Monteiro de Carvalho e por sua preposta, Sra. Ambrozina Cléa Lins de Melo. Abertos os trabalhos disse o Juiz que nos termos do artigo 126 do Regimento Interno do TRT da 6ª Região o Juízo está dispensando prazos regimentais, do artigo 841 da CLT em face da inexistência nos autos, de proposta de acordo bem assim de informações constantes do processo do estado de greve. Indagou o Juiz das partes se há possibilidade de uma solução mediante acordo antes mesmo de iniciar a instrução a fim de propiciar condições para um franco entendimento entre as partes. Com a palavra o patrono da Prefeitura Municipal de Maceió disse que não há possibilidade de uma proposta amigável. Com a palavra o Presidente do sindicato da categoria disse que lamenta o posicionamento da Prefeitura Municipal de Maceió uma vez que ainda ontem, havia uma proposta de acordo sobre as cláusulas 1ª e 4ª, que inclusive foram aceitas pelas partes. O que importa em um retrocesso. Retificando, as cláusulas aludidas são a 1ª, 2ª e 4ª. Sugestão feita e aceita pelas partes, é deferida pelo Juiz, requer o sobrestamento da instrução até a próxima segunda-feira as 10:00 horas, devendo haver uma reunião, amanhã à tarde, as 16:00 horas na COMURB com a presença de todas as partes, para discutir a possibilidade de um acordo e os termos de acordo, que deverão, se houver acordo, a apresentação da audiência de segunda-feira próxima. Em face do adiamento deferido, designou o Juiz o prosseguimento da instrução para o dia 11 do corrente, às 10:00 horas. Cientes as partes. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Juiz Presidente e pelas partes presentes.//////////

92



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento



Rui de Azevedo
JUIZ PRESIDENTE

Luiz Roberto OAB/AL 2693 B
Advogado do Suscitante

Paulo Roberto
SMTU-preposto e advogado

Roberto
COMURE-preposta e advogada

Dilma Barbosa Correia
COBEL-preposta
Dilma Barbosa Correia

Luiz Roberto
Sindicato Suscitante-Presid.

Luiz Roberto
Prefeito Municipal de M.

Ana Lúcia
SMTU-preposta

Luiz Roberto
COBEL-advogada

Dilma Barbosa Correia
Dilma Barbosa Correia



ATA DE CONCILIAÇÃO E INS-
TRUÇÃO DO DISSÍDIO COLE-
TIVO Nº TRT-103/89 EM
QUE SÃO PARTES INTERES-
SADAS SINDICATO DOS EN-
GENHEIROS NO ESTADO DE
ALAGOAS(SUSCITANTE) e
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACEIÓ(SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
e SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO UR-
BANO) (SUSCITADOS).

Amas Augusto

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, que na forma do artigo 866, da CLT, por delegação preside esta audiência. Presente a Sindicato Suscitante representado por seu Presidente Dr. Judson Cabral, acompanhado do Bel. Camil Vieira dos Santos. Presentes os Suscitados: Prefeitura Municipal de Maceió, representado por seu Procurador, Bel. Omar Coelho de Melo. Presente a SMTU—representado por sua preposta e advogada, Ana Lúcia Oliveira Silva. Presente a COMURB—representado por sua preposta e advogada, Bela. Maria das Graças Mendonça Nobre. Presente a COBEL—representada por seu preposto e advogado, Bel. Cícero Fernandes de Oliveira. Abertos os trabalhos, indagou o Juiz das partes se frutificara os entendimentos para acordo, conforme acerto na audiência anterior. Pelas partes foi dito que celebraram um acordo que solicitavam a juntada aos autos para fins de encaminhamento ao Egrégio TRT da 6ª Região. Disseram ainda que o citado acordo substitui a pauta de reivindicações do DC proposto. Disse o Juiz que de logo, homologava o acordo, para os fins de direito, devendo o TRT proceder na ratificação devida, através da sua sentença normativa. Com a palavra o patrono do Sindicato autor, disse que : o sindicato suscitante quer neste momento, registrar em ata, o voto de louvor e agradecimento ao Presidente da 1ª J C J de Maceió, Dr. Rubem Monteiro de F. Angelo, pelo aconselhamento às partes para que chegassem a uma conciliação como uma das melhores formas de convivência e de solução dos conflitos trabalhistas. Consigna também o sindicato suscitante, o seu agradecimento pela compreensão não só dos engenheiros da Prefeitura de Maceió, e dos seus órgãos vinculados, como também aos representantes legais que de modo amigável souberam negociar para que se chegasse a este termo de acordo coletivo. Com a palavra a patrona da COMURB disse que passou carta de preposição devidamente arquivada na Secretaria desta Junta, requerendo fosse consignado isto em Ata. Requereu ainda o Procurador da Prefeitura Municipal de Maceió, o prazo de 48 horas para juntada/digo, requereu de logo a juntada de uma Portaria de nomeação como sub-procurador judicial—símbolo CC2—da Procuradoria Geral do Município—quadro de pessoal do Executivo Municipal. Requereu também o representante da SMTU— a juntada de carta de preposição. Como mais nada houvesse a tratar deu o Juiz por encerrado o presente termo e determinou



que o Processo lhe fosse concluso para o relatório a que se refere o artigo 866 da CLT. E para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, que datilografei, pelo Juiz Presidente e pelas partes presentes.////

[Signature]
Juiz Presidente JUCJ Maceió

[Signature]
Presid. Sind. Suscitante

[Signature]
Procurador Ref. M. de Maceió

[Signature]
Preposta SMTU

[Signature]
Preposta e adv. CONDUB

[Signature]
Preposto e advogado-COBEL

[Signature]
Advogado Sind. Suscitante
0A3/AC 209B

[Signature]
Dilma Barbosa Correia

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223-6807

Maceió - Alagoas



Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

TERMO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ E SEUS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO DE Nº 103/89.

Cláusula Primeira - DATA BASE

Será 1º de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano.

Cláusula Segunda - PISO SALARIAL

A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagará aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de:

06(seis) horas= 240 BTNs;

08(oito) horas= 360 BTNs.

Parágrafo Único - A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do Salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCCs de Maceió.

Cláusula Terceira - Tabela Horizontal

Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta.

50

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas

Av. Duque de Caxias, 1344 Centro - Fone: 223.6807
Maceió - Alagoas



Cláusula Quarta - DIAS PARADOS

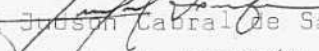
Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflagração da greve geral.


Cláusula Quinta - VIGÊNCIA

proxima revisão a novembro
O presente acordo Coletivo terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

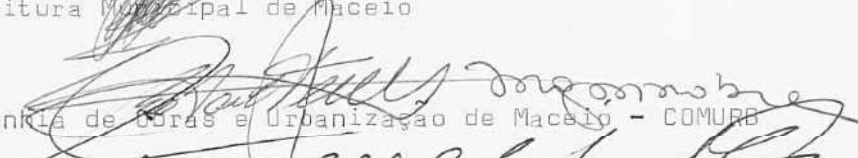
E por estarem acordados, assinam o presente termo, requerendo sua homologação.

Maceió, 11 de dezembro de 1989.


Eng.º Civil Jusson Cabral de Santana
Presidente da SENGE/AL


Bel Carmil Vieira dos Santos - OAB/AL 2.6937B
Advogado Suscitante do Senge/AL


Prefeitura Municipal de Maceió


Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - COMURB


Companhia Beneficiadora de Lixo de Maceió - COBEL


Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU.



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
 GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 119 de 27 de março de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear OMAR COELHO DE MELLO, para exercer, em comissão, o cargo de Subprocurador Judicial, Símbolo CC-2, da Procuradoria Geral do Município, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Gilherme Palmeira
 GILHERME PALMEIRA

Prefeito

*Publicada no Diário Oficial
 do dia 28 de março de 1989.*

jgp

Tribunato de Notas do 5º Ofício
 Tabelião HÉLIO RAMALHO FERREIRA
 Rua de Comércio, 665 - Maceió - (AL)
CERTIDÃO
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia que ele contém com a feia de autenticar e sua reprodução nos dias 26/03/89.
 Maceió, 26/03/89
H. Ramalho Ferreira
 Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Superintendência Municipal de Transportes Urbanos



EXCELETÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos-SMTU, Entidade Autárquica Municipal, por intermédio do Sr. Superintendente Bel. Fernando Theodomiro Santos Lima, vem perante V. Exa., apresentar como seus prepostos Bels. Thêlio Oswaldo Barreto Leitão e Ana Lúcia Oliveira Silva, ambos servidores do quadro desta Repartição, ocupantes do cargo de Procurador, os quais têm poderes para representa-la e promover todos os meios que digam respeito aos seus interesses perante esta Junta, podendo transigir, acordar e discordar.

Outrossim, requer a V. Exa., que fique esta Carta arquivada nessa Egrêgia Junta, para que produza seus efeitos legais.

P. Deferimento,

Maceió, 06 de Dezembro de 1989.

FERNANDO THEODOMIRO SANTOS LIMA
Superintendente da SMTU.

Luiz Paes Fonseca da Machado
Carter (Central) Santos
Adv. - AL.

Reconheço a Firma

Fernando Theodomiro Santos Lima, de Maceió, 06 de dezembro de 1989

Em test. da verdade

Bel. Lunar Fonseca da Machado

1º TABELIONATO

59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO D.....



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Faccis
Recibo, 12, 10, 89

Paulo
Diretor da Secretaria

↓




Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió



Vistos, etc...

Tendo em vista a solução inter-pertes mediante negociação ou acordo, o que foge aos preceitos' do artigo 866, "in fine", remeta-se os autos ao Egrégio TRT da 6ª Região, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 11 de dezembro de 1989


Rubem Monteiro de F. Angelo
Juiz Presidente da 1ª J. C. J.
de Maceió

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes:
autos do E. Regional Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, acompanhado de fls. 130 a 138
Recife, 11 de Maio de 1989

Chefe de Secretaria

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos
a G.P.

Recife, 12 de 12 de 1989

Brisolito A de Andrade
Diretor do S. C. P.

O Procurador Regional
para opinar.

Re, 12 de dezembro de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

63/4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 2ª Região
Nesta data, recebi

Recife, 13 de 12 de 1987
AS

Entregas, nesta data, o presente processo ao
Procurador *Dr. José Sebastião Rabelo*

Recife, 13 de 12 de 1987
AS

63



64
at

TRT - DC - nº 103/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS
SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO)
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - AL

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo cujo suscitante é o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas e cujo suscitado é a Prefeitura Municipal de Maceió (Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

Termo de Acordo Judicial às fls. 57.

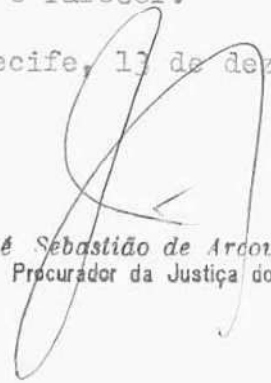
II - As partes celebraram acordo perante o Juízo, conforme vê-se às fls. 57/58.

A citada conciliação não fere a legislação vigente e representa a vontade das partes.

III - Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo de fls. 57/58.

É o Parecer.

Recife, 13 de dezembro de 1989.


José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Nesta data, o Procurador Regional do Trabalho

JOSÉ SILVA, em nome do Ministério Público,

remete-onde o processo nº 13 de 1989.

Recife, 13 de 12 de 1989

RECEBIDOS NESTA DATA.

No. 13 112 189.

pl. DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC - 103 / 89

Em, 18 DEZ 1989

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ JOÃO BANDEIRA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ FERNANDO CIRRAL

Em, 18 DEZ 1989

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 18 DEZ 1989

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 09.01.90

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 10.01.90

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 10/01/90

Juiz Revisor.

Recebi nesta data o presente processo.
Bacia, 09/01/90



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

N.º 518 DE 1990 FAGO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ João José Figueira

RE. Nº. 12 de Janeiro de 90

Paulo Lafayette
Secretário da Tribuna
TRT - 6ª Região

REMESSA

Remeto, n.º da data os presentes autos acorrelados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 17 de 01 de 90

Ris

M Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-103/89.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes João José Bandeira (Relator), Fernando Cabral (Revisor), Lourdes Cabral, Clóvis Corrêa, Thereza Bitu, Irene Queiroz, Gilvan S. Barreto, Josias Figueirêdo, Joezil Barros, Ricardo Corrêa, Hélio Coutinho, M.ª Carolina Didier e Melqui Roma..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª: DATA BASE- Será 1º de dezembro de cada ano, a data-base das categorias funconais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano. Cláusula 2ª: PISO SALARIAL- A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de: 06 (seis) horas=240 BTNs; 08 (oito) horas=360 BTNs, Parágrafo Único: A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuado mensalmente com base na BTN - até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do salário Mínimo Profissional estabelecido pela lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCs de Maceió. Cláusula 3ª: Tabela Horizontal. Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta. Cláusula 4ª: DIAS PARADOS- Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisados em razão da deflação da greve geral. Cláusula 5ª: VIGÊNCIA- A presente sentença normativa terá vigência do dia 01 de dezembro do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990.

Custas pelas suscitadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 11 de 01 de 90.....

Paula Salayette

Secretário do Tribunal Pleno-Subst.



CONCLUSÃO

N-STA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR JUIZ João José Faudino

RE Nº. 12 de Janeiro de 90

Paulo Lafayette

Secretário da Tribuna
TRT 6ª Região

REMESSA

Remeto, n'sta data os presentes autos acompanhados do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 17 / 01 / 90

Ris

M Assessora Gab. Juiz B. Arcanjo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.


Re, 18 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 18 JAN 1990


Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-103/89

Suscitante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Suscitados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO).

A c ó r d ã o - EMENTA: Acordo coletivo que se homologa a fim de produzir seus jurídicos efeitos.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO).

Para instrução do presente dissídio foram anexadas cópias das atas de primeira, segunda e terceira reunião de negociação, edital de convocação e publicação do edital e pauta de reivindicação.

Na forma do art. 866 da CLT, foi o presente feito instruído pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, conforme atas constantes das fls. 53 a 56 dos autos onde as partes conciliaram.

Remetidos os autos ao Ministério Público para se pronunciar, tendo o Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo opinado pela homologação.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-103/89

2

A c ó r d ã o - Continuação -

V O T O

Por representar a vontade das partes e não infringir nenhuma norma vigente, homologo o acordo de fls. 57/58 para que produza seus jurídicos efeitos.

Nestas condições, acórdam os Juízes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (PLENO), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª: DATA BASE- Será 1ª de dezembro de cada ano, a data base das categorias funcionais dos servidores públicos municipais acordantes, que terá vigência a partir deste ano. Cláusula 2ª: PISO SALARIAL - A Prefeitura Municipal de Maceió e seus Órgãos da Administração indireta, pagarão aos Engenheiros, Arquitetos e Tecnólogos, o SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, em cumprimento do inciso XII, do art. 55, da Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, por jornada diária de trabalho, na razão de: 06(seis) horas=240 BTNs; 08(oito) horas= 360 BTNs. Parágrafo Único: A correção prevista no "caput" desta Cláusula será efetuada mensalmente com base na BTN até que a Justiça do Trabalho se pronuncie sobre a questão do salário Mínimo Profissional estabelecido pela Lei 4950-A/66 nas Reclamações Trabalhistas que ora tramitam nas JCSJ. de Maceió. Cláusula 3ª: Tabela Horizontal. Fica mantida a Tabela de Progressão Horizontal existente para os servidores de nível superior da Prefeitura Municipal de Maceió e da Administração Indireta. Cláusula 4ª: DIAS PARADOS- Não serão descontados, os dias em que a categoria esteve paralisada em razão da deflagração da greve geral. Cláusula 5ª: VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência do dia 01 de dezembro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



DC-103/89

3

A c ó r d ã o - Continuação -

do ano em curso, até o dia 30 de novembro de 1990. Custas pelas
suscitadas, calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 11 de janeiro de 1990

MILTON LIRA
Juiz Presidente do TRT

JOÃO CARNEIRO - Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 13/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data:

Recife, 02 FEV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-103/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 03 FEV 1990

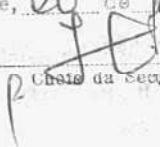
Recife, 05 FEV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

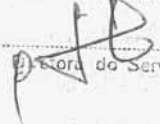
Recife, 20 de fevereiro de 1990



Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE fevereiro DE 1990


Chefe do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>S.F.O</u>
nesta data,
Recife, <u>20 / 02 /</u>
 Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E SEC.
M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO)
Rua Pedro Monteiro, 314 - Centro
Maceió - AL
ASSUNTO : INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT - DC-103/89, entre partes: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE ALAGOAS ? suscitada, e PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E SEC. M. DE DESENVOLVIMENTO URBANO), suscitada, no valor de R\$ 153,72 (cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 68/70.


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmo SR. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÁVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

DC-103/89 120

 ECT	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	NUMERO <i>1647889/04</i>	
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO			
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO		
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO		
	CEP	CIDADE	UF
	<i>57000</i>	<i>Maceió</i>	<i>AL</i>
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		BRASIL
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		
CEP	CIDADE	UF	
	<i>Cais do Apolo, 739 - 4o andar</i>	<i>PE</i>	
	<i>Recife - PE</i>	<i>CEP 50.030</i>	
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR			
DATA	RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR		
<i>01/03/90</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Anna Izabel</i>		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de [assinatura] de 1990

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Especie-se o Precatório, após a atualização

Recife, 04/05/90

[Assinatura]

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª Região

123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO Fls. 24
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DC-103 / 89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 12 / 02 / 90 CR\$ 133,72

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 133,72 x 145,0042 x 1,14 = 27.145,94

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 27.145,94

Recife, 06 de Junho de 1992

Mônica Quasteder Reis
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO

Subscreve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo n.º TRT-DC-103/89 ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 09 de outubro de 1992

~~Clóvis Correia de Oliveira~~

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a sustação de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje ' cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 09 de outubro de 1992

Clóvis Correia de Oliveira

Clóvis Correia de Oliveira
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT DC-103/89 ao(o)

Recife, 09 de outubro de 1992

Miguel Queiroz
Diretor da Secretaria Judiciária